



**PARECER JURÍDICO nº. 01/2022 – GERAL, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.**

**Do: Procurador Jurídico**

**Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Secretario de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**A: Sra. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**A: Sra. Pregoeira do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Assunto:** Recurso interposto pela empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, inerente a inabilitação no Pregão Eletrônico n. 159/2021, que tem como objeto "Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, (...)".

**RELATÓRIO**

Nos foi, solicitado análise e posterior parecer jurídico quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, inerente a inabilitação no Pregão Eletrônico n. 159/2021, que tem como objeto "Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, (...)", cujo certame ocorreu na data de 22/12/2021.

A recorrente alega em breve síntese que foi inabilitada por não ter sido apresentada apresentada licença de funcionamento sanitário, contudo assevera que trata de certame que tem como objeto prestação de serviços de licenciamento de software, ou seja, de serviços em tecnologia da informação e não em produtos farmacêuticos, sendo abusiva tal exigência, sendo que seu ramo de atividade e objeto do certame não esta submetida a controle sanitário, sendo restritiva tal exigência, ensejando ao final a procedência do recurso e sua habilitação, consoante consta do recurso interposto.



Recebido os recursos, em atenção do princípio do contraditório e da ampla defesa, foi aguardado o prazo legal para apresentação das contrarrazões das empresas interessadas.

Em síntese, estes são os fatos e argumentos, decorrente do respectivo recurso e contrarrazões apresentadas, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

### FUNDAMENTAÇÃO

O recurso apresentado entendo que é tempestivo, bem como constou em ata a intenção de interpor recurso, consoante consta da ata de disputa.

22/12/2021 13:39:55	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	O detentor da melhor oferta é CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
22/12/2021 13:42:20	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA inabilitado. Motivo: deixou de apresentar licença de funcionamento sanitário no item 4.1, a1 e a2.
22/12/2021 14:35:00	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
22/12/2021 14:36:18	RECURSO MANIFESTADO	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA Queremos Recursar pelo motivo que a Nossa Empresa é uma Empresa de Software e não precisa dessa documentação para Habilitação
22/12/2021 15:05:00	DEFERIMENTO DE RECURSOS	
22/12/2021 16:35:58	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO	
22/12/2021 16:36:19	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	
27/12/2021 11:37:40	RECURSO REGISTRADO	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA Segue Recurso Anexo da Empresa CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
27/12/2021 11:43:39	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA Nome do arquivo: Recurso Cruzeiro Iguaçu PE 159.pdf
28/12/2021 00:00:05	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO	

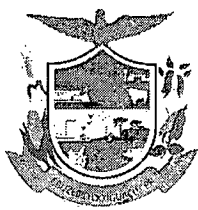
Sendo a mesma inabilitada por não ter apresentado licença sanitária.

Outrossim, entendo que o recurso interposto resta procedente pois, vislumbra-se excessiva a exigência de licença sanitária para atividade software, consoante objeto da licitação, isto é, serviços de licenciamento de software.

Ainda neste sentido, leciona *Joel de Menezes Niebuhr* que:

*“...a Administração não deve obstaculizar a participação, no certame, de empresas aptas a cumprirem satisfatoriamente o objeto do futuro contrato (...) É vedado a Administração, a pretexto de proceder a licitação pública, realizar exigências despiciendas, despropositadas, desprovidas de nexo de utilidade com o objeto específico do futuro contrato, que acabam por frustrar a competitividade.*

*Em meio a essas considerações, vem se difundindo na doutrina e na jurisprudência tese segundo a qual o cometimento de falhas*



*meramente formais por parte do licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas e que não produzam ressonância de efeito concreto e prático, não autoriza a inabilitação deles ou a desclassificação de propostas, até porque, a rigor jurídico, a Administração Pública sequer deveria tê-las exigido. Isto é, a doutrina e a jurisprudência vêm autorizando, com amparo nos princípios da competitividade e da razoabilidade, que a Administração Pública releve certas falhas meramente formais cometidas pelos licitantes ou que tais falhas sejam saneadas, quer pelos licitantes, quer pela própria Administração Pública. (Niebuhr, Joel de Menezes, Pregão Presencial e Eletrônico, Ed. Fórum, 2011, 354/356).*

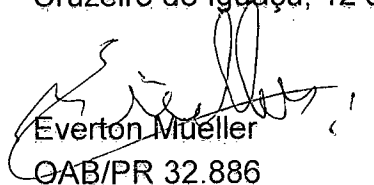
### **CONCLUSÃO**

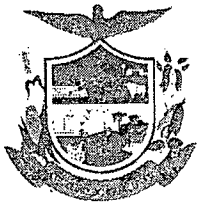
Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende este Procurador Jurídico procedente o recurso apresentado pela recorrente.

Este é meu entendimento jurídico. É o parecer.

Este parecer é de cunho opinativo, sendo competente o Pregoeiro e ou ao Gestor Municipal tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 12 de janeiro de 2022.

  
Everton Mueller  
OAB/PR 32.886



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

## DECISÃO RECURSO

Pregão Eletrônico n. 159/2021

**RECORRENTE:** CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA.

**OBJETO:** Recurso Administrativo referente a licitação, modalidade Pregão Eletrônico n. 159/2021.

O recurso apresentado entendo que é tempestivo, bem como constou em ata a intenção de interpor recurso, consoante consta da ata de disputa.

22/12/2021 13:39:55	NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta é CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA	
22/12/2021 13:42:20	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA inabilitado. Motivo: deixou de apresentar licença de funcionamento sanitário no item 4.1, a1 e a2	
22/12/2021 14:35:00	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
22/12/2021 14:36:18	RECURSO MANIFESTADO CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM
Queremos Recursar pelo motivo que a Nossa Empresa e uma Empresa de Software e não precisa dessa documentação para Habilitação	
22/12/2021 15:05:00	DEFERIMENTO DE RECURSOS
22/12/2021 16:35:58	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO
22/12/2021 16:36:19	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
27/12/2021 11:37:40	RECURSO REGISTRADO CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM
Segue Recurso Anexo da Empresa CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA	
27/12/2021 11:43:39	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO CONSULFARMA INFORMATICA E
Nome do arquivo: Recurso Cruzeiro Iguaçu PE 159.pdf	
28/12/2021 06:00:05	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

Sendo a mesma inabilitada por não ter apresentado licença sanitária.

Outrossim, entendo que o recurso interposto resta procedente pois, vislumbra-se excessiva a exigência de licença sanitária para atividade software, consoante objeto da licitação, isto é, serviços de licenciamento de software.

Ainda neste sentido, leciona Joel de Menezes Niebuhr que:

*“...a Administração não deve obstaculizar a participação, no certame, de empresas aptas a cumprirem satisfatoriamente o objeto do futuro contrato (...) É vedado a Administração, a pretexto de proceder a licitação pública, realizar exigências despiciendas, despropositadas, desprovidas de nexos de utilidade com o objeto específico do futuro contrato, que acabam por frustrar a competitividade.*

*Em meio a essas considerações, vem se difundindo na doutrina e na jurisprudência tese segundo a qual o cometimento de falhas meramente formais por parte do licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas e que não produzam ressonância de efeito concreto e prático, não autoriza a inabilitação deles ou a desclassificação de propostas, até porque, a rigor jurídico, a Administração Pública sequer deveria tê-las exigido. Isto é, a doutrina e a jurisprudência vêm autorizando, com amparo nos princípios da competitividade e da razoabilidade, que a Administração Pública releve certas falhas meramente formais cometidas pelos licitantes ou que tais falhas sejam saneadas, quer pelos licitantes, quer pela própria*



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ: 95.589.230/0001-44

---

Administração Pública. (Niebuhr, Joel de Menezes, Pregão Presencial e Eletrônico, Ed. Fórum, 2011, 354/356).

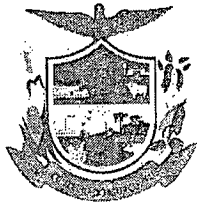
## CONCLUSÃO

Diante o exposto, **julgo procedente o recurso apresentado**, com fulcro no parecer Jurídico, por seus próprios fundamentos, adjudicado em favor da recorrente o objeto do certame.

Em face desta decisão, remetemos e submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Cruzeiro do Iguaçu, 12 de Janeiro de 2.022

*Kelli Moresqui*  
Kelli Moresqui  
Pregoeira.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**

-----ESTADO DO PARANÁ-----



**Fone: (46) 3572-8000** Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico n. 159/2021

**RECORRENTE:** CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA

**OBJETO:** Recurso Administrativo referente a licitação, modalidade Pregão Eletrônico n. 159/2021.

Relativamente a decisão exarada pela Pregoeira e o contido no Parecer Jurídico 01/2022 – geral, impugnações e recursos” RATIFICO a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Comunique-se a recorrente e o recorrido da decisão tomada, bem como aos demais interessados.

Cruzeiro do Iguaçu, 12 de Janeiro de 2.022.

  
LEONIR ANTONIO GELHEN  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR  
CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2021  
Processo Administrativo Nº 281/2021  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: KELLI MORESQUI  
Data de Publicação: 24/11/2021 16:43:59

				TOTAL DO PROCESSO:	77.836,04
<b>CONSULFARMA INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA</b>				03.191.328/0001-20	77.836,04
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 027	5.000,00	<b>Total: 5.000,00</b>	
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Propria	Modelo: Propria		
Descrição: Licença de uso de software de gestão de saúde pública Licença de uso de software de gestão de saúde pública					
Quantidade: 1	<b>Valor Unit.: 5.000,00</b>			Total Item: 5.000,00	
<b>LOTE 2</b>	Quant.: 1	Num: 064	3.069,67	<b>Total: 36.836,04</b>	
Item: 1	Unidade: Meses	Marca: Propria	Modelo: Propria		
Descrição: Manutenção do Sistema Mensal, incluindo 1 visita técnica de 1 (um) dia Manutenção do Sistema Mensal, incluindo 1 visita técnica de 1 (um) dia de consultor da empresa CONTRATADA					
Quantidade: 12	<b>Valor Unit.: 3.069,67</b>			Total Item: 36.836,04	
<b>LOTE 3</b>	Quant.: 1	Num: 011	150,00	<b>Total: 36.000,00</b>	
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Propria	Modelo: Propria		
Descrição: Hora técnica para execução de serviços de criação/ adaptação de novas ferramentas do software, consultoria e capacitação de acordo com solicitação/ necessidade da contratante.					
Quantidade: 240	<b>Valor Unit.: 150,00</b>			Total Item: 36.000,00	

AUTORIDADE: LEONIR ANTONIO GELHEN

*Kelli Moresqui*  
PREGOEIRO: KELLI MORESQUI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR  
CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR**

**ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2021**  
Processo Administrativo Nº 281/2021  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: KELLI MORESQUI  
Data de Publicação: 24/11/2021 16:43:59

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

09/12/2021 08:19:21	PROCESSO EM RETIFICAÇÃO	PREGOEIRO
Motivo: Inconsistências nas informações do processo		
09/12/2021 10:35:38	CADASTRO DE PROPOSTA	NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI
17/12/2021 14:20:18	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI
20/12/2021 10:19:36	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
20/12/2021 16:07:35	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
22/12/2021 13:44:54	MENSAGEM	PREGOEIRO
mandarei pra recurso as 14:30. Atentar!		
13/01/2022 08:35:45	MENSAGEM	PREGOEIRO
solicito a proposta reajustada no prazo de 2 horas.		

**LOTE 1 - ADJUDICADO  
Lote 001**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Propria	Modelo: Propria
Descrição: Licença de uso de software de gestão de saúde pública			
Licença de uso de software de gestão de saúde pública			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 5.000,00	Valor Total: 5.000,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM	027 03.191.328/0001-20	13.394,94	5.000,00	Não

**DESCCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI	050 29.269.655/0001-41	13.390,00	4.900,00	Sim

**MOVIMENTOS DO LOTE**

24/11/2021 16:43:59	PUBLICADO	
24/11/2021 16:46:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
22/12/2021 07:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
22/12/2021 09:19:20	DISPUTA	
22/12/2021 09:19:20	LANCE	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA 13.394,94
22/12/2021 09:19:20	LANCE	NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 050) 13.390,00
22/12/2021 09:24:01	LANCE	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA 5.000,00
22/12/2021 09:27:54	LANCE	NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 050) 4.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR  
CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR**

22/12/2021 09:27:54	<b>PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA</b>
22/12/2021 09:29:54	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b> O detentor da melhor oferta da etapa de lances é NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI
22/12/2021 09:29:54	<b>HABILITAÇÃO</b>
22/12/2021 09:52:36	<b>MENSAGEM NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE)</b> qual o email para enviar a Proposta Reajustada?
22/12/2021 10:57:40	<b>MENSAGEM CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA</b> Solicito o cancelamento de meu lance no valor de 5.000,00.
22/12/2021 13:39:55	<b>INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO</b> NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI inabilitado. Motivo: Deixou de apresentar a certidão municipal, e o atestado de visita técnica.
22/12/2021 13:39:55	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b> O detentor da melhor oferta é CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
22/12/2021 13:42:20	<b>INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO</b> CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA inabilitado. Motivo: deixou de apresentar licença de funcionamento sanitário no item 4.1, a1 e a2.
22/12/2021 14:35:00	<b>MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS</b>
22/12/2021 14:36:18	<b>RECURSO MANIFESTADO CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM</b> Queremos Recursar pelo motivo que a Nossa Empresa e uma Empresa de Software e não precisa dessa documentação para Habilitação
22/12/2021 15:05:00	<b>DEFERIMENTO DE RECURSOS</b>
22/12/2021 16:35:58	<b>MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO</b>
22/12/2021 16:36:19	<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</b>
27/12/2021 11:37:40	<b>RECURSO REGISTRADO CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM</b> Segue Recurso Anexo da Empresa CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
27/12/2021 11:43:39	<b>ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO CONSULFARMA INFORMÁTICA E</b> Nome do arquivo: Recurso Cruzeiro Iguazu PE 159.pdf
28/12/2021 00:00:05	<b>RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO</b>
31/12/2021 00:00:10	<b>JULGAMENTO DE RECURSOS</b>
12/01/2022 16:12:44	<b>RECURSO JULGADO PREGOEIRO</b> procedente
12/01/2022 16:19:34	<b>ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO</b> Nome do arquivo: PARECER RECURSO.pdf
13/01/2022 08:22:45	<b>EM ADJUDICAÇÃO</b>
13/01/2022 08:28:01	<b>REABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO</b> CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA reabilitado. Motivo: reabilitação
13/01/2022 09:08:23	<b>ADJUDICADO</b>

**LOTE 2 - ADJUDICADO  
Lote 002**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: Meses	Marca: Propria	Modelo: Propria
Descrição: Manutenção do Sistema Mensal, incluindo 1 visita técnica de 1 (um) dia Manutenção do Sistema Mensal, incluindo 1 visita técnica de 1 (um) dia de consultor da empresa CONTRATADA			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 3.069,67	Valor Total: 36.836,04	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM	064 03.191.328/0001-20	3.069,67	3.069,67	Não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR  
CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR**

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
<b>INABILITADOS</b>				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI	012 29.269.655/0001-41	3.000,00	3.000,00	Sim

**MOVIMENTOS DO LOTE**

24/11/2021 16:43:59	<b>PUBLICADO</b>			
24/11/2021 16:46:00	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>			
22/12/2021 07:59:00	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>			
22/12/2021 09:19:20	<b>DISPUTA</b>			
22/12/2021 09:19:20	<b>LANCE</b>	NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 012)		<b>3.000,00</b>
22/12/2021 09:19:20	<b>LANCE</b>	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA		<b>3.069,67</b>
22/12/2021 09:29:20	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b>	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI		
22/12/2021 09:29:20	<b>HABILITAÇÃO</b>			
22/12/2021 13:39:55	<b>INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO</b>	NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI inabilitado. Motivo: Deixou de apresentar a certidão municipal, e o atestado de visita técnica.		
22/12/2021 13:39:55	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b>	O detentor da melhor oferta é CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA		
22/12/2021 13:42:20	<b>INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO</b>	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA inabilitado. Motivo: deixou de apresentar licença de funcionamento sanitário no item 4.1, a1 e a2.		
22/12/2021 14:35:01	<b>MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS</b>			
22/12/2021 14:36:27	<b>RECURSO MANIFESTADO</b>	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM		
		Queremos Recursar pelo motivo que a Nossa Empresa e uma Empresa de Software e não precisa dessa documentação para Habilitação		
22/12/2021 15:05:02	<b>DEFERIMENTO DE RECURSOS</b>			
22/12/2021 16:36:04	<b>MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO</b>			
22/12/2021 16:36:19	<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</b>			
27/12/2021 11:44:09	<b>RECURSO REGISTRADO</b>	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM		
		Segue anexo Recurso da Empresa CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA		
27/12/2021 11:44:33	<b>ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO</b>	CONSULFARMA INFORMÁTICA E		
		Nome do arquivo: Recurso Cruzeiro Iguaçu PE 159.pdf		
28/12/2021 00:00:04	<b>RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO</b>			
31/12/2021 00:00:07	<b>JULGAMENTO DE RECURSOS</b>			
12/01/2022 16:20:17	<b>RECURSO JULGADO PREGOEIRO</b>			
		procedente		
12/01/2022 16:20:34	<b>ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO</b>			
		Nome do arquivo: PARECER RECURSO.pdf		
13/01/2022 08:22:46	<b>EM ADJUDICAÇÃO</b>			
13/01/2022 08:28:15	<b>REABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO</b>	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA reabilitado. Motivo: reabilitação		
13/01/2022 09:08:23	<b>ADJUDICADO</b>			

**LOTE 3 - ADJUDICADO  
Lote 003**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR  
CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Propria	Modelo: Propria
Descrição: Hora técnica para execução de serviços de criação/ adaptação de novas Hora técnica para execução de serviços de criação/ adaptação de novas ferramentas do software, consultoria e capacitação de acordo com solicitação/ necessidade da contratante.			
Quantidade: 240	Valor Unit.: 150,00	Valor Total: 36.000,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM	011 03.191.328/0001-20	158,51	150,00	Não

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI	077 29.269.655/0001-41	157,00	148,00	Sim

**MOVIMENTOS DO LOTE**

24/11/2021 16:43:59	<b>PUBLICADO</b>		
24/11/2021 16:46:00	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>		
22/12/2021 07:59:00	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>		
22/12/2021 09:19:20	<b>DISPUTA</b>		
22/12/2021 09:19:20	<b>LANCE</b>	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA	158,51
22/12/2021 09:19:20	<b>LANCE</b>	NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 077)	157,00
22/12/2021 09:22:33	<b>LANCE</b>	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA	150,00
22/12/2021 09:28:26	<b>LANCE</b>	NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 077)	149,00
22/12/2021 09:28:26	<b>PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA</b>		
22/12/2021 09:28:54	<b>LANCE</b>	NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 077)	148,00
22/12/2021 09:30:54	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b>	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI	
22/12/2021 09:30:54	<b>HABILITAÇÃO</b>		
22/12/2021 13:39:55	<b>INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO</b>	NTI - NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI inabilitado. Motivo: Deixou de apresentar a certidão municipal, e o atestado de visita técnica.	
22/12/2021 13:39:55	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b>	O detentor da melhor oferta é CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA	
22/12/2021 13:42:20	<b>INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO</b>	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA inabilitado. Motivo: deixou de apresentar licença de funcionamento sanitário no item 4.1, a1 e a2.	
22/12/2021 14:35:02	<b>MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS</b>		
22/12/2021 14:36:34	<b>RECURSO MANIFESTADO</b>	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM Queremos Recusar pelo motivo que a Nossa Empresa e uma Empresa de Software e não precisa dessa documentação para Habilitação	
22/12/2021 15:05:03	<b>DEFERIMENTO DE RECURSOS</b>		
22/12/2021 16:36:11	<b>MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO</b>		
22/12/2021 16:36:20	<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</b>		
27/12/2021 11:45:00	<b>RECURSO REGISTRADO</b>	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM Segue anexo Recurso da Empresa CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR  
CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR

27/12/2021 11:45:17 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO CONSULFARMA INFORMÁTICA E  
Nome do arquivo: Recurso Cruzeiro Iguazu PE 159.pdf  
28/12/2021 00:00:01 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO  
31/12/2021 00:00:02 JULGAMENTO DE RECURSOS  
12/01/2022 16:21:01 RECURSO JULGADO PREGOEIRO  
precedente  
12/01/2022 16:21:15 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO  
Nome do arquivo: PARECER RECURSO.pdf  
13/01/2022 08:22:47 EM ADJUDICAÇÃO  
13/01/2022 08:28:33 REABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO  
CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA reabilitado. Motivo: reabilitação  
13/01/2022 09:08:24 ADJUDICADO

AUTORIDADE: LEONIR ANTONIO GELHÉN

*Kelli Moresqui*  
PREGOEIRO: KELLI MORESQUI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### DECISÃO RECURSO

Pregão Eletrônico n. 159/2021

RECORRENTE: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA.  
OBJETO: Recurso Administrativo referente a licitação, modalidade Pregão Eletrônico n. 159/2021.

O recurso apresentado entendo que é tempestivo, bem como constou em ata a intenção de interpor recurso, consoante consta da ata de disputa.

22/12/2021 13:39:55	NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta é CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA	
22/12/2021 13:42:30	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA inabilitado. Motivo: deixou de apresentar licença de funcionamento sanitária no item 4.1, a1 e a2.	
22/12/2021 14:30:00	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
22/12/2021 14:36:15	RECURSO MANIFESTADO CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM
Queremos Recursar pelo motivo que a Nossa Empresa e uma Empresa de Software e não precisa dessa documentação para Habilitação	
22/12/2021 15:05:00	DEFERIMENTO DE RECURSOS
22/12/2021 16:35:54	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO
22/12/2021 16:36:19	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
27/12/2021 11:37:46	RECURSO REGISTRADO CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM
Segue Recurso Anexo da Empresa CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA	
27/12/2021 11:43:39	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO CONSULFARMA INFORMATICA E
Nome do arquivo: Recurso Cruzeiro Iguaçu PE 159.pdf	
28/12/2021 00:00:05	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

Sendo a mesma inabilitada por não ter apresentado licença sanitária.

Outrossim, entendo que o recurso interposto resta procedente pois, vislumbra-se excessiva a exigência de licença sanitária para atividade software, consoante objeto da licitação, isto é, serviços de licenciamento de software.

Ainda neste sentido, leciona Joel de Menezes Niebuhr que:

"...a Administração não deve obstaculizar a participação, no certame, de empresas aptas a cumprirem satisfatoriamente o objeto do futuro contrato (...) É vedado a Administração, a pretexto de proceder a licitação pública, realizar exigências desproporcionadas, desprovidas de nexo de utilidade com o objeto específico do futuro contrato, que acabam por frustrar a competitividade.

Em meio a essas considerações, vem se difundindo na doutrina e na jurisprudência tese segundo a qual o cometimento de falhas meramente formais por parte do licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas e que não produzam ressonância de efeito concreto e prático, não autoriza a inabilitação deles ou a desclassificação de propostas, até porque, a rigor jurídico, a Administração Pública sequer deveria tê-las exigido. Isto é, a doutrina e a jurisprudência vêm autorizando, com amparo nos princípios da competitividade e da razoabilidade, que a Administração Pública releve certas falhas meramente formais cometidas pelos licitantes ou que tais falhas sejam saneadas, quer pelos licitantes, quer pela própria Administração Pública. (Niebuhr, Joel de Menezes, Pregão Presencial e Eletrônico, Ed. Fórum, 2011, 354/356).

### CONCLUSÃO

Diante o exposto, julgo procedente o recurso apresentado, com fulcro no parecer Jurídico, por seus próprios fundamentos, adjudicado em favor da recorrente o objeto do certame. Em face desta decisão, remetemos e submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Cruzeiro do Iguaçu, 12 de Janeiro de 2022

Kelli Moresqui - Pregoeira.

### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico n. 159/2021

RECORRENTE: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA  
OBJETO: Recurso Administrativo referente a licitação, modalidade Pregão Eletrônico n. 159/2021.

Relativamente a decisão exarada pela Pregoeira e o contido no Parecer Jurídico 01/2022 – geral, impugnações e recursos" RATIFICO a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Comunique-se a recorrente e o recorrido da decisão tomada, bem como aos demais interessados.

Cruzeiro do Iguaçu, 12 de Janeiro de 2022.

LEONIR ANTONIO GELHEN - Prefeito Municipal

Cad:279529



**CONSULFARMA**  
INFORMÁTICA E ASSESSORIA

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 03.191.328/0001-20

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 159/2021**

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Validade da proposta: 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão
- O preço proposto abaixo contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Licença de uso de software de gestão da saúde pública	LICENÇA	5.000,00	5.000,00
02	12	Manutenção do Sistema Mensal, incluindo 1 visita técnica de 1 (um) dia de consultor da empresa CONTRATADA	MESES	3.069,67	36.836,04
03	240	Hora técnica para execução de serviços de criação/adaptação de novas ferramentas do software, consultoria e capacitação de acordo com a solicitação/necessidade da contratante	HORAS	150,00	36.000,00

**VALOR TOTAL É POR EXTENSO: R\$ 77.836,04 (setenta e sete mil e oitocentos e trinta e seis e quatro centavos)**

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2021

**CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**

CNPJ: 03.191.328/0001-20

**RENATO BASTOS DE LIMA LEITE BRANDÃO**

COORDENADOR DE LICITAÇÕES

RG nº 6256904 SDS/PE

CPF 042.951.844-70

Praça Pe. Cassemiro Chichon, 407 | Jardim Maria Luiza | CEP 85.819-535 | Cascavel - PR.  
CNPJ: 03.191.328.0001/20 - Fone: (045) 3222-7372 | E-mail: [consulfarma@consulfarmasaude.com.br](mailto:consulfarma@consulfarmasaude.com.br)  
[www.consulfarmasaude.com.br](http://www.consulfarmasaude.com.br)



**CONSULFARMA**  
INFORMÁTICA E ACESSÓRIA

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ACESSÓRIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 03.191.328/0001-20

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 159/2021**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao  
Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR  
Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**Objeto:** PREGÃO ELETRONICO Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software para o gerenciamento de informações em saúde do Fundo Municipal de Saúde, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do edital

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE</b>		
<b>CONSULFARMA INFORMÁTICA E ACESSÓRIA EM SAÚDE LTDA</b>		
<b>CNPJ: 03.191.328.0001/20</b>		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90234907-38		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07706421
ENDEREÇO: PRAÇA PE. CASSEMIRO CHICHON Nº407 - JARDIM MARIA LUIZA		
CEP: 85819-535		CIDADE/ESTADO: CASCAVEL/PR
TELEFONE/FAX:(81) 9.9138-4589		ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@mv.com.br
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>		BANCO DO BRASIL
AG 1460-5		C/C: 22592-4
<b>MARCA/MODELO</b>		<b>SIGSAÚDE – INPI 06440-2</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>		
RENATO BASTOS DE LIMA LEITE BRANDÃO		CARGO: COORDENADOR DE LICITAÇÕES
RG Nº 6.256.90-4 SDS/PE		CPF 042.951.844-70
<b>DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>		
JEFERSON SADOCCI		
CARGO: DIRETOR	RG: 09228420-7 DIC-RJ	CPF: 081.871.047-08